

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

### Preâmbulo

A Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL foi constituída em 1998 a partir da cisão parcial da CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário CRL.

Tem vindo, desde essa altura, a desenvolver um projeto educativo autónomo de ciências e saúde, que levou à criação, em 1999, da Escola Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ESSEM) e à alteração da designação do ISCS - Sul para Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM), em 2005.

Em 2017, o reconhecimento de interesse público do ISCSEM, passando a denominar-se Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), constitui um marco importante para a instituição, abrindo perspetivas para a criação e multiplicação de cursos de doutoramento.

A EGAS MONIZ e os seus dois estabelecimentos de ensino superior - o Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) e a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) - constituem atualmente uma referência no panorama do ensino da Saúde no nosso país.

A EGAS MONIZ assume como missão, a par do desenvolvimento do seu projeto de ensino, contribuir e promover o avanço do conhecimento, da aprendizagem e da educação dos seus estudantes, ao serviço da melhoria das condições de saúde da sociedade em geral, no século XXI, e da comunidade em que se insere, em particular.

O objetivo para o qual a Instituição tem desenvolvido o seu trabalho é para que a instituição se solidifique como estabelecimento de ensino de referência na formação de profissionais de saúde, garantindo que estes atinjam uma sólida formação técnica e humana.

É notória a atual competência dos formadores e a capacidade dos formados, comprovável pela rápida integração profissional, a nível nacional e internacional, na participação dos programas Erasmus e dos protocolos com reconhecidas universidades mundiais, sendo apreciável o número de professores e discentes de diversas

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

nacionalidades, fomentando ainda mais o clima de multiculturalidade, integração e diversidade que sempre distinguiu a Egas Moniz.

Nesse caminho, pretende-se ser uma Instituição que, para além de assegurar os seus propósitos de formação e investigação, alcance, simultaneamente, constituir-se como um polo de responsabilidade social, fortemente inserido na comunidade local, servindo como exemplo do que deve ser o cumprimento das regras essenciais à vivência em sociedade.

No âmbito do programa de implementação do plano de prevenção à corrupção e na sequência do risco específico que foi identificado na área da contratação com fornecedores, a Direção promoveu o levantamento e sistematização de normas de conduta para os membros da Comunidade Egas Moniz, que tenham alguma intervenção nesta concreta área.

Assim, o presente regulamento pretende estabelecer e definir os critérios e as condições a serem observadas pelos serviços da Egas Moniz para a realização de compras e contratação de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da Instituição na execução dos seus objetivos.

Nestes termos, decide a Direção, aprovar o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Generalidades

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objetivos principais a divulgação dos princípios pelos quais se regem a Egas Moniz e suas participadas, e a sua difusão entre os seus destinatários, em particular no que diz respeito às boas práticas para a prevenção e combate à corrupção.

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

2. Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

### Artigo 2.º

#### Destinatários

1. São destinatários das medidas que constam do presente Regulamento os membros da Direção, os chefes de cada um dos departamentos, conforme organograma interno em cada momento em vigor, e todos os trabalhadores ou prestadores de serviços que tenham como função a seleção e ou a aquisição de bens ou serviços que onerem, direta ou indiretamente, a Egas Moniz.
2. Considera-se que onera indiretamente a Egas Moniz, para efeito do presente Regulamento, a aquisição de bens ou serviços para alguma ou algumas das sociedades comerciais participadas pela Egas Moniz, diretamente ou através de sociedades por si detidas ou participadas, designadamente a One World - One Health - Prestação de Serviços Médicos de Apoio ao Ensino Superior, SA.

### Artigo 3.º

#### Operações abrangidas

1. Consideram-se aquisições, para efeito deste Regulamento, os contratos de compra e venda, de aluguer, de arrendamento, de locação, leasing, renting, ou quaisquer outros de que resulte para a Egas Moniz ou suas participadas a fruição de bens ou serviços, a título definitivo ou temporário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser fixadas neste Regulamento ou em disposições adicionais, regras especiais, quando o bem ou serviço a adquirir o justifique, em função da sua natureza e ou valor.

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

### Artigo 4.º

#### Práticas Proibidas

1. Consideram-se práticas proibidas e suscetíveis de originar violação disciplinar ou contratual, conforme os casos, designadamente:
  - a) A oferta de qualquer bem ou serviço com o objetivo de obter um tratamento ou decisão favorável aos interesses da Egas Moniz;
  - b) A aceitação de qualquer bem ou serviço com a promessa de garantir um resultado por qualquer forma ilegal ou imoral, em prejuízo da Egas Moniz;
  - c) A aceitação ou a entrega de qualquer bem ou serviço que, pela sua natureza ou valor ultrapasse os usos comuns ou socialmente aceitáveis;
  - d) A prática de qualquer ato destinado a exercer influência sobre terceiros com o objetivo de obter determinada vantagem;
  - e) A prática de qualquer ato motivado apenas pela influência recebida de terceiros.
2. As tentativas, ainda que não concretizadas, constituem ainda violação do disposto no número anterior.
3. Presume-se que um bem ou serviço ultrapassa os usos comuns ou socialmente aceitáveis quando o seu valor estimado for igual ou superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).

### Artigo 5.º

#### Princípios

1. Em complemento ao disposto no presente Regulamento, as aquisições de bens e as contratações de obras e ou serviços necessários ao cumprimento pleno das finalidades da Egas Moniz reger-se-ão pelos princípios constantes do Código Cooperativo, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e pelas estipulações do Código Civil.
2. Devem, em particular, seguir-se os seguintes princípios: da finalidade, da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da razoabilidade.

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

3. A contratação de bens ou serviços, as aquisições ou as vendas efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta de orçamento, avaliando-se critérios como o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço, as condições de pagamento, os custos de transporte e seguro até ao local de entrega, os custos para a operação do produto bem como a sua durabilidade, assistência técnica, seguro, reposição de peças, credibilidade de mercado da empresa proponente, credibilidade de mercado do fabricante, disponibilidade de serviços de assistência, atendimento de urgência, eventual necessidade de treino de pessoal, garantia de manutenção, entre outros critérios definidos pela Egas Moniz, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais.
4. Qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação do presente Regulamento deve ser dirigida à Direção da Egas Moniz que decidirá todas as questões.

### CAPÍTULO II

#### Do Procedimento de Compras e Contratações

##### Artigo 6.º

##### Obrigações dos Fornecedores

1. Os vendedores ou prestadores de serviços contratados pela Egas Moniz devem declarar cumprir todas as normas referentes ao regime de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e da prevenção à corrupção.
2. Os vendedores ou prestadores de serviços contratados pela Egas Moniz devem declarar cumprir todas as regras referentes à concorrência leal e não fazer uso de práticas comerciais proibidas.
3. Os vendedores ou prestadores de serviços contratados pela Egas Moniz garantem cumprir com a regulamentação referente ao respeito pelos direitos de propriedade industrial, seguir as orientações para prevenção do emprego de trabalho infantil no processo produtivo e não realizar ou participar em qualquer outro ato que possa

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

- gerar desequilíbrio comercial e socioeconómico, designadamente práticas que possam pôr em causa os princípios da igualdade e da não discriminação.
4. A participação de fornecedores no processo de compras implica a aceitação integral e irretratável destes termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela Egas Moniz, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.
  5. A Egas Moniz reserva-se o direito de solicitar informações adicionais acerca do cumprimento das referidas regras, sempre que o julgue oportuno ou necessário.

### Artigo 7.º

#### Apreciação das propostas e dos proponentes

1. Os fornecedores de bens ou serviços à Egas Moniz devem completar e entregar à Egas Moniz o formulário elaborado de acordo com a política Know Your Client (KIC) que fica em [Anexo](#) ao presente Regulamento.
2. O não preenchimento do referido formulário, o seu preenchimento incompleto ou de que constem informações falsas pode ser fundamento para a exclusão da proposta que tenha sido apresentada ou da resolução de algum contrato que esteja em execução.
3. Para complemento da informação constante do formulário KYC pode ser pedida informação adicional, designadamente comprovativos de identidade, residência e nacionalidade.
4. A Egas Moniz reserva-se o direito de excluir quaisquer propostas recebidas ou de resolver contratos que estejam em vigor ou em execução no caso de algum dos beneficiários efetivos, membros dos órgãos estatutários ou pessoas politicamente expostas comunicadas sejam incluídas, designadamente, na lista de pessoas sujeitas a sanções internacionais, permanentemente disponível no link <https://www.sanctionsmap.eu./#/main>.

### Artigo 8.º

#### Procedimentos Comuns

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

1. É criado um sistema centralizado para registo de bens ou serviços a adquirir.
2. O sistema é gerido através da plataforma MyAgir, da responsabilidade dos serviços financeiros.
3. Todos os destinatários deste Regulamento poderão submeter pedidos de aquisição de bens ou serviços, dirigindo o pedido ao seu direto superior hierárquico.
4. Compete ao chefe de cada serviço decidir sobre o pedido de aquisição de bens ou serviços, fazendo o registo dos pedidos a aprovar na plataforma MyAgir.
5. Deve ser mantido um inventário atualizado dos bens existentes em cada momento da propriedade da Egas Moniz, através da etiquetagem de cada um desses bens, quando aplicável.
6. Competirá a cada um dos decisores garantir que a despesa que implicará a aquisição de bens ou serviços tem cabimento no orçamento da Egas Moniz ou que tem financiamento assegurado.
7. Competirá a cada um dos decisores garantir que não está nem se coloca em situação de conflito de interesses com os fornecedores a contratar, de acordo com o previsto no Código de Ética em vigor na Egas Moniz.
8. A Direção, ou em quem tal competência seja delegada, pode, a todo o tempo, proceder ao cancelamento de algum pedido de aquisição ou prestação de serviços.

### Artigo 9.º

#### Seleção do modo de contratação

1. Compete ao responsável pela contratação selecionar o modo de contratação mais adequado, com respeito pelas seguintes orientações, e sem prejuízo das situações em que haja determinação legal aplicável, desde que o custo total para Egas Moniz não ultrapasse os € 30.000,00.
2. Todas as aquisições de bens ou serviços que importem um encargo superior a € 30.000,00 tem que ser aprovado pela Direção da Egas Moniz.
3. Deve privilegiar-se a contratação através de concursos públicos sempre que da execução total dos contratos resulte um encargo para a Egas Moniz superior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros).

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

### Artigo 10.º

#### Apreciação das propostas

1. Para cada aquisição que se pretenda concretizar devem consultar-se vários proponentes e solicitar a apresentação de vários orçamentos, sempre que possível.
2. A seleção dos fornecedores de bens e ou serviços deve ser criteriosa, tendo-se em consideração a idoneidade do proponente, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços praticados, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.
3. Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realize práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

### CAPÍTULO III

#### Cumprimento dos Contratos

### Artigo 11.º

#### Cumprimento dos contratos

1. O responsável pela contratação é igualmente responsável pela verificação da entrega completa e em perfeitas condições dos bens adquiridos e ou de acompanhar a prestação dos serviços contratados.
2. Sempre que necessário, deve ser acompanhado por técnico que possa verificar o estado do bem ou serviço a ser recebido.

### Artigo 12.º

#### Renovação de contratos

No caso de contratos renováveis, automaticamente ou por expressa manifestação dessa vontade, o responsável pela decisão deve:

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

- a) Com a antecedência considerada adequada, proceder-se à avaliação do nível de cumprimento e ou satisfação do contrato em execução,
- b) Com a antecedência considerada necessária, proceder ao pedido de apresentação de propostas alternativas ao contrato em execução e sua análise comparativa.

### Artigo 13.º

#### Compra e Venda de Imóveis

1. Na aquisição de imóveis, a Egas Moniz deve ter em conta os princípios da necessidade e de adequação das compras a realizar.
2. Sempre que se considere necessário e tal seja possível, deve proceder-se a uma consulta prévia do mercado por forma a verificar o preço de aquisição do bem que se pretende adquirir.
3. A venda de imóveis da Egas Moniz, para além de ter que respeitar as regras legais e estatutárias, deve ser precedida de uma consulta a realizar no mercado de que resulte a fixação independente do preço do bem a alienar.
4. Na compra ou na venda de imóveis, a Instituição não poderá fazer outros pagamentos que se não relacionem diretamente com a compensação de serviços de mediação imobiliária.

### Artigo 14.º

#### Novos Fornecedores

Deve privilegiar-se a rotação de fornecedores, sempre que possível e quando tal não seja prejudicial para a Egas Moniz.

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

### Capítulo IV

#### Normas Procedimentais

#### Artigo 15.º

##### Arquivo

1. Todo o processo de compras e contratações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da Egas Moniz, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controlo e fiscalização dos Contratos de Gestão.
2. Os contratos executados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam, sem prejuízo da dispensa desta formalização em consequência da natureza ou valor do bem a adquirir.
3. Deve exigir-se a celebração de contrato escrito para a prestação de serviços continuados ou quando houver a entrega parcelar de bens ou a exigência de prestação de garantias.
4. Os documentos elaborados no âmbito deste Regulamento devem ser arquivados e mantidos disponíveis para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se outro mais longo for aplicável.

#### Artigo 16.º

##### Recolha e Tratamento de Dados

A Egas Moniz é a entidade responsável pela recolha e tratamento de todos os dados necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

### Artigo 17.º

#### Denúncias

1. Todos os membros da comunidade Egas Moniz têm o direito e obrigação de denunciar qualquer violação de que tenham conhecimento dos termos do presente Regulamento.
2. As denúncias, devidamente fundamentadas e acompanhadas de todos os elementos que sejam conhecidos, devem ser enviadas para o endereço de email: [compliance@egasmoniz.edu.pt](mailto:compliance@egasmoniz.edu.pt).

### Artigo 18.º

#### Entrada e permanência em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.
2. O Regulamento poderá ser modificado a todo o tempo pela Direção, devendo as suas alterações ser tornadas públicas e ser divulgadas por todos os destinatários.
3. Pelo menos a cada 3 anos o presente Regulamento deverá ser revisto e verificada a sua adequação à legislação em vigor e à realidade da Instituição.
4. O presente Regulamento, e qualquer das suas futuras alterações, será objeto de divulgação por toda a comunidade Egas Moniz, devendo a Direção organizar periódicas sessões de formação e esclarecimento.

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

### Anexo Política Know Your Client

*O preenchimento completo, exato e verdadeiro do presente formulário é essencial para a celebração de quaisquer contratos ou estabelecimento de parcerias com a Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL ou entidades, de qualquer natureza, que sejam instituídas ou participadas pela Egas Moniz.*

*A Egas Moniz garante a recolha e tratamento dos dados reunidos, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, quando aplicável.*

#### I - Identificação da pessoa coletiva <sup>(1)</sup>

Firma	
Atividade principal	
Nipc	
Sede	
Pessoa de contacto	
Cargo	
Contacto	

<sup>(1)</sup> Deve anexar-se ou indicar código de acesso da certidão de registo comercial (em vigor) e do registo central de beneficiário efetivo (com menos de 1 ano)

#### II - Beneficiários Efetivos

a. Devem ser identificadas as **peças singulares** que sejam titulares de capital social que represente uma participação social igual ou superior a 25%

Nome	Nif Português	Nacionalidade <sup>(2)</sup>	País de Residência <sup>(2)</sup>	% de Participação

<sup>(2)</sup> Deve verificar-se se o país da nacionalidade e ou de residência é um dos considerados como de risco

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

<sup>(2)</sup> São considerados países de risco, para efeitos da prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo: Afeganistão, Bósnia e Herzegovina, Etiópia, Guiana, Líbano, Iraque, Paquistão, República Democrática, Popular do Laos, Síria, Sri Lanca, Trindade e Tobago, Tunísia, Vanuatu, Uganda, Irão, Coreia do Norte. São considerados pela União Europeia países não cooperantes para efeitos fiscais: Samoa Americana, Ilhas Figi, Guame, Palau, Panamá, Samoa, Trindade e Tobago, Ilhas Virgens dos Estados Unidos e Vanuatu.

**São considerados paraísos fiscais (offshores):** Andorra; Anguilha; Antígua e Barbuda; Antilhas Holandesas; Aruba; Ascensão; Bahamas; Bahrain; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Bolívia; Brunei; Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Jersey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou); Ilhas Cayman; Ilhas Cocos e Kelling; Chipre; Ilhas Cook; Costa Rica; Djibouti; Dominica; Emiratos Árabes Unidos; Ilhas Falkland ou Malvinas; Ilhas Fiji; Gâmbia; Grenada; Gibraltar; Ilha de Guam; Guiana; Honduras; Hong Kong; Jamaica; Jordânia; Ilhas Keshim; Ilha de Kiribati; Koweit; Labuán; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Luxemburgo; Ilhas Maldivas; Ilha de Man; Ilhas Marianas do Norte; Ilhas Marshall; Maurícias; Mónaco; Monserrate; Nauru; Ilhas Natal; Ilha de Niue; Ilha Norfolk; Sultanato de Oman; Ilhas Pacífico; Ilhas Palau; Panamá; Ilha de Pitcairn; Polinésia Francesa; Porto Rico; Quatar; Ilhas Salomão; Samoa Americana; Samoa Ocidental; Ilha de Santa Helena; Santa Lúcia; São Cristóvão e Nevis; São Marino; Ilha de São Pedro e Miguelon; São Vicente e Grenadinas; Seychelles; Suazilândia; Ilhas Svalbard; Ilha de Tokelau; Tonga; Trinidad e Tobago; Ilha Tristão da Cunha; Ilhas Turks e Caicos; Ilha Tuvalu; Uruguai; Vanuatu; Ilhas Virgens Britânicas; Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América; República Árabe do Yémen.

No caso de a **nacionalidade ou residência ser estrangeira**, deve verificar-se a que título a pessoa identificada está em Portugal (se estiver):

Visto de curta duração	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Visto de estada temporária	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Visto de residência	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Visto para procura trabalho	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Visto especial	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Autorização de residência	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__

b. No caso de o capital social da proponente ser titulado por **pessoas coletivas** que detenham uma quota igual ou superior a 10%, devem ser identificados os beneficiários efetivos (pessoas singulares) dessas sociedades.

Nipc	% <sup>(3)</sup>	Nacionalidade da PC <sup>(2)-(4)</sup>	Nome PS <sup>(5)</sup>	Nacionalidade da PS <sup>(2)-(4)</sup>	País de Residência da PS <sup>(2)-(4)</sup>

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Nipc	% <sup>(3)</sup>	Nacionalidade da PC <sup>(2)-(4)</sup>	Nome PS <sup>(5)</sup>	Nacionalidade da PS <sup>(2)-(4)</sup>	País de Residência da PS <sup>(2)-(4)</sup>

<sup>(3)</sup> % de participação detida na sociedade

<sup>(4)</sup> PC - Pessoa coletiva

<sup>(5)</sup> PS - Pessoa singular

No caso de a **nacionalidade ou residência das pessoas singulares ser estrangeira**, deve verificar-se a que título está em Portugal (se estiver):

Visto de curta duração  | data de validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Visto de estada temporária  | data de validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Visto de residência  | data de validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Visto para procura trabalho  | data de validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Visto especial  | data de validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Autorização de residência  | data de validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### III - Membros dos Órgãos Estatutários (MOE)

Devem identificar-se os membros da gerência, do Conselho de Administração ou qualquer outro cargo que permita obrigar a sociedade proponente.

Nome	Nif Português	Nacionalidade <sup>(2)</sup>	País de Residência <sup>(2)</sup>	Cargo <sup>(5)</sup>

<sup>(2)</sup> Deve verificar-se se o país da nacionalidade e ou de residência é um dos considerados como de risco

<sup>(5)</sup> Deve ser identificado também o exercício de mandatos conferidos por procuração

No caso de a **nacionalidade ou residência ser estrangeira**, deve verificar-se a que título está em Portugal (se estiver):

Visto de curta duração  | data de validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Visto de estada temporária	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Visto de residência	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Visto para procura trabalho	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Visto especial	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__
Autorização de residência	<input type="checkbox"/>		data de validade	__/__/__

### IV - Pessoa Politicamente Exposta (PEP) <sup>(6)</sup>

Alguma das pessoas identificadas como Beneficiário Efetivo e ou Membro de Órgão Estatutário é Pessoa Politicamente Exposta (PEP)?

Não  Sim  Qual o cargo exercido? \_\_\_\_\_

Nome da PEP \_\_\_\_\_

Relação: Familiar <sup>(7)</sup>  Pessoa Conhecida <sup>(8)</sup>

*Para identificar pessoas politicamente expostas, e em caso de dúvida fundada sobre a informação prestada, devem verificar-se os sites de consulta pública, incluindo as redes sociais.*

<sup>(6)</sup> São consideradas **pessoas politicamente expostas**, designadamente: chefes de Estado e membros do Governo, deputados, juizes e membros de supremos tribunais, membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas, Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, chefes de missões diplomáticas, presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais; membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação, membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos.

<sup>(7)</sup> Consideram-se **familiares** os ascendentes e descendentes diretos em linha reta de pessoa politicamente exposta; os cônjuges ou unidos de facto de pessoa politicamente exposta; os cônjuges ou unidos de facto dos ascendentes e descendentes diretos em linha reta de pessoa politicamente exposta.

<sup>(8)</sup> Consideram-se **pessoas conhecidas** qualquer pessoa singular, conhecida como proprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta; qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

## REGULAMENTO | Contratação com Fornecedores - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

### V - Conflito de Interesses

Tem relação com algum membro da Direção, trabalhador ou prestador de serviço da Egas Moniz?

Não  Sim  Quem é o contacto? \_\_\_\_\_

Que função desempenha o contacto na Egas Moniz? \_\_\_\_\_

Relação com o contacto Familiar <sup>(7)</sup>  Pessoa Conhecida <sup>(8)</sup>

Declaro sob compromisso de honra que a informação prestada é completa, exata e verdadeira, obrigando-me a atualizá-la sempre que haja alguma modificação nos dados e ou documentos apresentados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_